



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 04 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Serviço de Cuidados por Família Extensa ou Próximos - Programa Guarda Subsidiada no âmbito do SUAS municipal, como incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda através de determinação judicial, mediante a concessão de subsídio financeiro, e dá outras providências.

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, Prefeita Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais, encaminha à aprovação da Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Cuidados por Família Extensa ou Próximos - Programa Guarda Subsidiada, como complemento à Proteção Social Especial de Assistência Social e estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com a concessão de subsídio financeiro na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º Para fins do Serviço previsto nesta Lei, será considerada família guardiã extensa nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou, excepcionalmente, terceiro sem vínculo de consanguinidade com o qual a criança e/ou adolescente convive e mantém forte vínculo afetivo (art. 28, parágrafo 3º, ECA), quando o superior interesse da criança ou adolescente seja aplicado pela autoridade judicial competente para a determinação da guarda.

Art. 3º A indicação para a inclusão no Serviço de Cuidados por Família Extensa ou Próximos será precedida de estudo psicossocial realizado pelas equipes da rede pública de Proteção Social Especial de Média ou de Alta Complexidade, visando a manutenção ou a reintegração familiar da criança ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

adolescente em família extensa ou, excepcionalmente, próximos, na forma prevista no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O estudo psicossocial previsto no caput deste artigo compreenderá a análise das dinâmicas familiares, sociais e comunitárias, envolvendo, sempre que pertinente, os membros da família extensa ou pessoas com vínculos significativos, e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias, no âmbito do acompanhamento especializado da Proteção Social Especial.

Art. 4º São objetivos do Serviço de Cuidados por Família Extensa ou Próximos:

- I - a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II - a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- III - a oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas públicas;
- IV - o rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- V - a inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família.

Art. 5º Para atingir os objetivos do Serviço, poderá o Executivo Municipal conceder subsídio financeiro mensal de meio 59,8% (cinquenta e nove vírgula oito por cento) do salário mínimo nacional para cada criança ou adolescente afastado judicialmente de sua família natural, que vier a ser acolhido mediante guarda, determinada judicialmente, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até que cada criança ou adolescente complete 18 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo único. A hipótese de prorrogação prevista no caput deste artigo ocorrerá mediante avaliação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da Família Guardiã em decisão conjunta com a Gestão da Proteção Social Especial.

Art. 6º No caso de criança ou adolescente com deficiência ou demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas mediante laudo médico, o valor do subsídio financeiro previsto no artigo 5º desta Lei poderá ser ampliado em até 1/3 (um terço).

Art. 7º O subsídio financeiro será repassado através de depósito em conta bancária em nome da pessoa detentora da guarda da criança ou adolescente, na forma do regulamento.

Art. 8º Caso a Família Extensa ou Próximos avalie não ter necessidade de manutenção do recebimento do subsídio financeiro, poderá desistir, a qualquer tempo, mediante comunicação à equipe técnica responsável pelo acompanhamento e a assinatura de um Termo de Desistência.

Parágrafo único. A equipe técnica responsável pelo acompanhamento avaliará a necessidade da manutenção do acompanhamento da Família Extensa ou Próximos que desistir do subsídio, na forma prevista no caput deste artigo, informando à Gestão da Proteção Social Especial que comunicará ao Poder Judiciário.

Art. 9º A gestão do Serviço de Cuidados por Família Extensa ou Próximos é vinculada de forma complementar à rede socioassistencial pública de Proteção Social Especial da Diretoria Municipal de Assistência Social, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social; e
- VI - Serviços de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 10. São requisitos para participação no Serviço de Cuidados por Família Extensa ou Próximos:

- I - ser o detentor da guarda e residente no Município de Itapuí/SP;
- II - ter sido concedida guarda da criança ou adolescente afastado do convívio familiar, mediante decisão judicial da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Jaú;
- III- ter disponibilidade para participar do processo de formação e acompanhamento realizados pelo serviço.

Art. 11. Para recebimento do subsídio financeiro do Serviço de Cuidados por Família Extensa ou Próximos, deverão ser protocolizados pelo requerente no Setor de Protocolo Municipal da Prefeitura de Itapuí os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF da pessoa detentora da guarda e Certidão de Nascimento/Casamento, se for o caso;
- II - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade - RG da criança ou adolescente afastado do convívio familiar;
- III - comprovante de residência em nome da pessoa detentora da guarda na forma do regulamento, ou declaração de endereço emitida e assinada pela pessoa detentora da guarda;
- IV - Termo de Guarda e Responsabilidade;
- V - dados de conta bancária em nome da pessoa detentora da guarda.

Art. 12. Após a emissão de parecer favorável à inclusão da família no Serviço de Cuidados por Família Extensa ou Próximos e a entrega dos documentos previstos no artigo 11 desta Lei, a pessoa detentora da guarda da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

criança ou adolescente subscreverá Termo de Adesão, na forma do regulamento.

Art. 13. Compete aos executores da rede socioassistencial pública ou privada do Serviço de Cuidados por Família Extensa ou Próximos:

I - acompanhar sistematicamente as famílias participantes do serviço orientando sobre os objetivos do mesmo e sobre as responsabilidades dele decorrentes;

II - acompanhar o desenvolvimento da criança ou adolescente na família extensa ou próximos;

III - realizar articulações com a rede do território da família extensa ou próximos, visando à inserção da criança e do adolescente e acompanhamento da família na rede de serviços, garantindo o acesso às políticas de atendimento, em especial saúde, educação e habitação;

IV - oferecer suporte técnico para que a família extensa ou próximos mantenha vínculos saudáveis com a criança e adolescente, evitando violação a seus direitos.

Art. 14. Compete à Família Extensa ou Próximos responsabilizar-se por:

I - praticar todos os direitos e responsabilidades legais reservados à pessoa detentora da guarda, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e/ou adolescente, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e/ou adolescente aos profissionais que estão acompanhando a família, bem como ao Judiciário;

IV - comunicar à equipe do Serviço de Cuidados por Família Extensa ou Próximos em caso de desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados até a decisão da autoridade judicial acerca do encaminhamento da criança e/ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

V - Requerer a cada doze meses a renovação da adesão ao Serviço de Cuidados por Família Extensa ou Próximos, apresentando novamente os documentos previstos no artigo 11 desta Lei.

Art. 15. A família poderá ser desligada do Serviço:

I - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 11 desta Lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - pela violação dos direitos da criança ou do adolescente, expondo-os a situações de vulnerabilidade e risco;

III - em virtude de perda ou modificação da guarda;

IV - mediante avaliação da equipe executora do Serviço em conjunto com rede de serviços socioassistenciais que acompanham a família.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, ficando delegada à Diretoria Municipal de Assistência Social a edição de normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Cuidados por Família Extensa ou Próximos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuí, 16 de Janeiro de 2026.

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E SOCIAL PROJETO DE LEI 04/2026

1. Fundamentação Legal e Técnica

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece, em seus artigos 19, 34 e 100, que toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária, devendo o afastamento do convívio familiar ocorrer apenas de forma excepcional, provisória e mediante estrita necessidade.

As Orientações Técnicas do SUAS e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária reforçam que o acolhimento institucional deve ser utilizado apenas quando inexistirem alternativas familiares seguras, priorizando-se a família extensa ou cuidadores afetivos de referência, com o devido acompanhamento técnico.

2. Impactos do Acolhimento Institucional no Desenvolvimento Infantil

Estudos nacionais e internacionais demonstram que o acolhimento institucional prolongado pode gerar prejuízos significativos ao desenvolvimento emocional, cognitivo e social de crianças e adolescentes, especialmente em razão da ruptura de vínculos afetivos, da rotatividade de cuidadores e da limitação de estímulos individualizados.

Pesquisas conduzidas por organismos internacionais, como UNICEF e Organização Mundial da Saúde, apontam maior incidência de atrasos no desenvolvimento, dificuldades de vinculação afetiva, problemas comportamentais e impactos na saúde mental em crianças institucionalizadas, sobretudo na primeira infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3. Benefícios da Guarda Subsidiada e do Acolhimento em Contexto Familiar

O acolhimento em família extensa ou com cuidador afetivo de referência possibilita à criança a permanência em ambiente familiar, com rotina, pertencimento e continuidade de vínculos sociais e culturais.

Estudos sobre guarda familiar e kinship care indicam melhores resultados no bem-estar emocional, menor incidência de problemas comportamentais e maior estabilidade ao longo do tempo, quando comparados ao acolhimento institucional, além de favorecer processos de reintegração familiar ou definição mais célere de soluções permanentes.

4. Análise de Custo-Benefício entre Modalidades de Acolhimento

Para fins de comparação, considerou-se o atendimento simultâneo de 05 (cinco) crianças.

4.1 Acolhimento Institucional (Abrigo)

Custo mensal por criança: R\$ 3.700,00

Custo mensal total (05 crianças): R\$ 18.500,00

Custo anual estimado: R\$ 222.000,00

O acolhimento institucional demanda estrutura física permanente, equipe técnica multiprofissional, equipe de cuidadores em regime de escala, manutenção predial, alimentação, transporte e despesas administrativas, o que eleva significativamente o custo por criança, além dos já comprovados impactos negativos ao desenvolvimento infantil quando utilizado de forma prolongada.

4.2 Acolhimento em Família Extensa ou Cuidador Afetivo (Guarda Legalizada)

Custo mensal por criança: R\$ 970,80 (correspondente a 58,9% do salário mínimo nacional)

Custo mensal total (05 crianças): R\$ 4.854,00

Custo anual estimado: R\$ 58.248,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Nesta modalidade, o investimento público ocorre por meio de subsídio direto à família ou cuidador legal, assegurando condições mínimas para o cuidado, sem necessidade de manutenção de estrutura institucional, preservando vínculos afetivos e promovendo maior estabilidade emocional e social à criança.

4.3 Comparativo Financeiro e Impacto Orçamentário

Diferença anual entre as modalidades:

- R\$ 163.752,00 de economia com a guarda subsidiada para o atendimento de 05 crianças
- O custo do acolhimento institucional é aproximadamente 3,8 vezes superior ao da guarda em contexto familiar.

5. Análise Integrada de Benefícios

Além da economia financeira direta, a guarda subsidiada em família extensa ou com cuidador afetivo:

- Reduz a ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- Minimiza impactos emocionais e psicológicos decorrentes da institucionalização;
- Contribui para a redução do tempo de permanência da criança sob medida protetiva;
- Diminui custos indiretos futuros com saúde mental, judicialização prolongada e reinserções institucionais;
- Atende ao princípio da eficiência administrativa, sem prejuízo da proteção integral.

6. Síntese Técnica

O comparativo demonstra que a guarda legalizada com subsídio financeiro, além de estar alinhada ao ECA e às orientações do SUAS, representa uma alternativa mais humana, mais eficaz e significativamente mais econômica para o município, devendo ser priorizada sempre que houver familiar ou cuidador afetivo apto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Referências Técnicas e Científicas

1. BRASIL.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo como prioridade o convívio familiar e comunitário e definindo o acolhimento institucional como medida excepcional e provisória.

2. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Orientações Técnicas: *Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*.

Brasília: MDS, 2009.

Documento normativo do SUAS que orienta a priorização do acolhimento familiar e da família extensa, destacando os prejuízos da institucionalização prolongada.

3. BRASIL.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC.

Brasília: Governo Federal.

Estabelece diretrizes para a desinstitucionalização e fortalecimento de alternativas familiares, incluindo apoio financeiro e técnico às famílias cuidadoras.

4. UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND – UNICEF.

The State of the World's Children: Children, Food and Nutrition.

UNICEF, diversos relatórios.

O UNICEF aponta que crianças em instituições apresentam maiores riscos de atrasos no desenvolvimento emocional, cognitivo e social, recomendando políticas de cuidado em ambiente familiar.

5. BETTER CARE NETWORK.

Effects of Institutional Care on Children.

Rede internacional especializada em estudos sobre cuidados alternativos, reunindo evidências globais de que o acolhimento institucional está



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

associado a prejuízos no desenvolvimento infantil, especialmente quando prolongado.

6. VAN IJZENDOORN, M. H.; et al.

Children in Institutional Care: Delayed Development and Resilience.

Monographs of the Society for Research in Child Development, 2011.

Meta-análise com dados de mais de 100 mil crianças em diferentes países, demonstrando atrasos significativos no desenvolvimento físico, cognitivo e emocional em crianças institucionalizadas.

7. JOHNSON, D. E.; GUNNAR, M. R.

Growth failure in institutionalized children.

Development and Psychopathology, Cambridge University Press.

Estudo que associa a institucionalização à privação afetiva, alterações neurobiológicas e maior incidência de transtornos emocionais.

8. WINOKUR, M.; HOLTON, J. K.; VALENTINE, D.

Kinship care for the safety, permanency, and well-being of children removed from the home.

Campbell Systematic Reviews, 2009.

Revisão sistemática que demonstra que crianças sob guarda de familiares ou cuidadores afetivos apresentam menos problemas comportamentais e maior estabilidade emocional em comparação ao acolhimento institucional.

9. DOZIER, M.; et al.

Interventions for foster parents: Implications for developmental theory.

Development and Psychopathology, 2006.

Evidencia que o cuidado em ambiente familiar estável contribui para a reorganização emocional e melhoria dos vínculos de apego em crianças afastadas da família de origem.

10. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS.

Preventing institutionalization of children.

Relatórios técnicos que reforçam que a institucionalização deve ser evitada sempre que houver alternativa familiar segura, em razão dos impactos negativos à saúde mental e ao desenvolvimento infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Observação Técnica Final

As evidências apresentadas nessas referências são amplamente utilizadas por organismos internacionais, pelo Governo Federal e por gestores do SUAS para fundamentar políticas públicas de desinstitucionalização, guarda subsidiada, acolhimento familiar e priorização da família extensa, conferindo robustez técnica, jurídica e científica à presente justificativa.

Itapuí, 16 de Janeiro de 2026.

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
PREFEITA MUNICIPAL

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI", is placed over the typed name.